

# *Câmara Municipal de Pontal Do Paraná*

## *Estado do Paraná*

Mensagem Nº: 79/2021

Processo Legislativo Nº: 0678/2021

### **Anteprojeto de Lei: 080/2021**

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.681, de 21 de Julho de 2017.”

---

---

---

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 15/06/2021

### **COMISSÕES TÉCNICAS**

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 079/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 15 de junho de 2021.



Excelentíssima Senhora  
**ROSIANE ROSA BORGES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 079/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 079/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
Processo nº: 0678-2021 Hora: 13:44  
Data de Protocolo: 15/06/2021  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Mensagem nº 079/2021





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 079/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que  
**“Altera a Lei Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017”.**

A presente proposição objetiva a ampliação do apoio à Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral – ADETUR, visando o fomento da cultura local, em consonância com o disposto nos artigos 200/204 da Lei Orgânica Municipal. Isso porque a atual redação legal se restringe a fins turísticos.

A Lei Orgânica autoriza o Município, por meio de norma de eficácia limitada, a adotar incentivos e apoiar instituições no prol da Cultura local. Assim, a finalidade deste projeto é regulamentar este dispositivo, a fim de possibilitar a adoção de medidas em prol da cultura.

Importante salientarmos que a ADETUR é pessoa jurídica sem fins lucrativos, bem como possui relevante atuação no litoral, razão pela qual sua adoção como fomentadora da cultura local se justifica.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017".

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º. (...)**

***Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo poderá repassar, além da contribuição prevista no caput, valores para a ADETUR LITORAL, na forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos ou ações específicas, desde que com fins turísticos ou culturais."***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 15 de junho de 2021.

  
**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
PREFEITO

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral

  
**GILBERTO KESERLE**  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.681 DE 21 DE JULHO DE 2017**

**Súmula: "Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Pontal do Paraná autorizado a repassar contribuição associativa *anual* à ADETUR LITORAL – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único:** O Chefe do Poder Executivo poderá repassar outros valores para a ADETUR LITORAL, na forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos ou ações específicas, observadas as disposições da lei federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas e dotação do orçamento, conta reduzida 198, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, fonte 1000.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 21 de julho de 2017, 22º Emancipação  
Político-Administrativa do Município

**MARCOS FIORAVANTI**  
Prefeito

**VERGÍNIA MARA PEDROSO**  
Procuradora Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 074 /2021.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

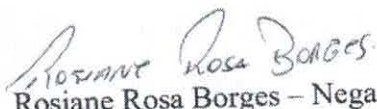
**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º. (...)**

***Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo poderá repassar, além da contribuição prevista no caput, valores para a ADETUR LITORAL, na forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos ou ações específicas, desde que com fins turísticos ou culturais."***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 17 de junho de 2021.

  
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



## LEI Nº 2.162, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

**"Altera a LEI Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º, da LEI Municipal nº 1.681, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá repassar, além da contribuição prevista no caput, valores para a ADETUR LITORAL, na forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos ou ações específicas, desde que com fins turísticos ou culturais."

**Art. 2º** Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO  
Procuradora-Geral

GILBERTO KESERLE  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2021